Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/014805/2019
Contratante	-	Secretaria Municipal de Cultura
Contratada	-	Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.
Contrato	-	035/SMC-G/2019 R$ 4.381.992,82
Objeto	-	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, incluindo serviços de desinsetização e desratização, para unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas

31ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, incluindo desinsetização e desratização. REGULAR. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 035/SMC-G/2019, celebrado pela Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R$ 4.381.992,82.

DECIDEM, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão à Origem, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 23 de março de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 27/04/2022 12:25:33 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 02/05/2022 08:48:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL – 1ª CÂMARA

Item 10º

10)TC 14.805/2019 - Secretaria Municipal de Cultura e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. – **Contrato 35/SMC-G/2019 R$ 4.381.992,82 -** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, incluindo serviços de desinsetização e desratização, para unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas (FHMC) (Processo Eletrônico)

RELATÓRIO

Cuidam os autos de análise do contrato nº 35/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, incluindo serviços de desinsetização e desratização, para unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB), com valor de R$ 4.381.992,82 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

O Pregão Eletrônico nº 05/2019, do qual originou a contratação em análise, é objeto de acompanhamento no TC 5.306/2018 e a respectiva licitação é acompanhada no TC 9.100/2019, ambos pendentes de julgamento.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[1] e concluiu que o contrato em referência não apresenta irregularidades, nos seguintes termos:

> *"Com base nos quesitos de avaliação deste formulário, não constatamos irregularidades no Termo de Contrato nº 035/SMC-G/2019."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade do contrato, sob os seguintes fundamentos:[2]

> *"...De nossa parte, nada temos a acrescentar, eis que, a análise procedida pela Divisão Auditora, concluiu pela regularidade formal do Contrato, uma vez que o procedimento licitatório foi conduzido de acordo com as regras legais e editalícias. Tal como enfatizado em na analise precedente, permitimo-nos acompanhar as conclusões alcançadas pela Especializada, sintetizadas no Relatório de Analise da Contratação, opinando pela regularidade do Contrato nº.035/SMC-G/2019....."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do contrato em exame:[3]

> *"...Ciente do processado, a Procuradoria da Fazenda acompanha a AUD e a AJCE no sentido da inexistência de apontamentos. Assim, requer seja julgado regular o contrato ora em análise..."*

Por derradeiro, a Secretaria Geral se manifestou de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, entendeu pela regularidade da contratação, sob os seguintes fundamentos:[4]

1 - Peças 8 e 9 (04.09.2019).

2 - Peças 11 e 12 (21.01.2020).

3 - Peça 20 (04.02.2020).

4 - Peças 22 e 23 (19.06.2020).

"...opino pela REGULARIDADE do Termo de Contrato nº 035/SMC-G/2019, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC e a empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., sem prejuízo das determinações que o Nobre Conselheiro Relator entender pertinentes..."

"...Nos termos das manifestações precedentes de SFC, da AJCE e do douto Assessor desta SG, que acompanho, opino pela regularidade do ajuste em exame...."

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de análise do contrato nº 35/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, incluindo serviços de desinsetização e desratização, para unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas (CSMB), com valor de R$ 4.381.992,82 (quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

O Pregão Eletrônico nº 05/2019, do qual originou a contratação em análise, é objeto de acompanhamento no TC 5.306/2018 e a respectiva licitação é acompanhada no TC 9.100/2019, os quais foram julgados aos 14/04/2021 e no dia 01/03/2021, respectivamente.

Ao proceder à análise do contrato em referência, a Auditoria não constatou irregularidades. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do contrato, por não vislumbrarem infringências na formalização do ajuste.

Assim, inexistente qualquer impedimento para a formalização do ajuste, resta incontroversa a sua regularidade.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** o Contrato nº 35/2019, da Secretaria Municipal de Cultura.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo, 07 de março de 2022.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 01/04/2022 11:12:28 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo